

Secretaria de Cultura e Economia Criativa
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

Resolução SC 31, de 19 dezembro de 2019, publicada no DOE de 21/12/2019, pág. 78

Dispõe sobre o tombamento de equipamentos de saúde no Bairro de Cerqueira César, no município de São Paulo, e revoga as Resoluções SC nºs 08/1981, 66/1982, 32/1990 e 187/2002

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 52290/2005, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 23-04-2007 (Ata 1430), cuja deliberação foi favorável ao tombamento de conjunto de equipamentos de saúde localizados no Bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, com revisão de decisão na sessão de 27-08-2018 (Ata 1932), sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 10-12-2018 (Ata 1946);

Que neste polígono estão localizados instituições e equipamentos dedicados à pesquisa e ao ensino das ciências médico- -sanitárias desde as últimas décadas do século XIX;

Que o conjunto de edifícios públicos construídos a partir de 1880, especialmente até a década de 1950, criou a base a partir da qual foram ampliadas as instalações para atividades na área da saúde;

Que o local mantém a essência das suas edificações pioneiras preservadas e que são simultaneamente renovadas para a continuidade das funções ali exercidas;

Que nos remanescentes do antigo Hospital de Isolamento – Pavilhão de Classes, Pavilhão 2-Febre Amarela e Febre Tifóide e Pavilhão 4-Variola, concebidos com base no esquema espacial pavilhonar – e nos prédios da Faculdade de Medicina, do Instituto Oscar Freire, da Faculdade de Saúde Pública, do Instituto de Profilaxia da Lepra/Centro de Saúde Paula Souza e do Instituto Adolfo Lutz – exemplos da arquitetura de tradição acadêmica do século XIX que perdurou até os anos 1930, que se baseia em plantas simétricas de volumes controlados que distribuem os ambientes em torno de eixos de circulação – conservam-se elementos físicos característicos que contribuem para a identificação das formas originais (tais

como acessos centralizados, saguões, caixas de escada, anfiteatros, pisos de mármore, granito, granilite, ladrilho hidráulico e madeira, elementos de vedação, vitrais, portas, janelas e ferragens desenhados com requinte);

Que o prédio da Escola de Enfermagem se destaca por sua proposta inovadora de reunir espaços didáticos e de residência de alunas, articulados em volumes diferenciados em torno de áreas ajardinadas, exemplar de vanguarda concebido no início dos anos 1940, introdutor de princípios da arquitetura moderna internacional, como o uso de lajes e fachadas planas, pilotis, panos de vidro, terraços em laje com o uso de geometria pura;

Que as instalações da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (AAAOC), anexa à Faculdade de Medicina da USP, criadas em 1932 na primeira metade do século XX, figuram como remanescentes de raro exemplo de centro esportivo no âmbito universitário do Estado;

A necessidade de integração dos bens já tombados na área – Instituto Oscar Freire, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Edifício Central do Instituto Adolfo Lutz e Conjunto de Edificações da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz – ao processo da construção da memória da saúde paulista e, ainda, a imperiosidade de unificação dos parâmetros de preservação pelo Condephaat;

O significado modelar e o valor cultural das ações desenvolvidas no local por gerações de profissionais dedicados ao bem público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o conjunto de equipamento de saúde localizados no bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo:

I- Antigo Hospital de Isolamento, composto pelos seguintes edifícios:

- a) Pavilhão de Classes (atual Diretoria e Museu do Instituto de Infectologia Emilio Ribas ou “Casa Rosada” Dr. Otávio Martins de Toledo), acesso pela Av. Dr. Arnaldo, 165;
- b) Pavilhão 2-Febre Amarela e Febre Tifóide (atual Biblioteca do Instituto de Infectologia Emilio Ribas ou “Casa Azul” Dr. José Augusto Arantes), com acesso pela Av. Dr. Arnaldo, 165;
- c) Pavilhão 4-Varíola (Atual Biblioteca do Instituto Adolfo Lutz), com acesso pela Av. Dr. Arnaldo, 355 e fundos para a Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar.

II - Instituto Adolfo Lutz, situado à Av. Dr. Arnaldo, 355 – prédio principal.

III - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situada à Av. Dr. Arnaldo, 445 – prédio principal e áreas ajardinadas voltadas para a Avenida.

IV - Instituto Oscar Freire, situado à Rua Teodoro Sampaio, 115.

V - Faculdade de Higiene e Saúde Pública, composta pelos seguintes edifícios:

- a) Prédio principal e anexo, situados à Av. Dr. Arnaldo, 817, bem como as áreas ajardinadas confrontantes com as vias públicas;
- b) Antiga Inspetoria de Profilaxia da Lepra (atual Centro de Saúde e Escola Geraldo de Paula Souza), situado à Av. Dr. Arnaldo 925;
- c) Antiga Estrebaria, situada no interior da quadra, nos fundos (a oeste) do Prédio principal da Faculdade de Saúde Pública;
- d) Pavilhão Ayrosa Galvão, situado no interior da quadra, nos fundos (a oeste) do Prédio principal da Faculdade de Saúde Pública.

VI - Escola de Enfermagem, situada à Rua Enéas de Carvalho Aguiar, 419.

VII - Conjunto da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (AAAOC), situada à Rua Artur de Azevedo, 1, com destaque para os seguintes elementos:

- a) Sede do Ginásio de 1932;
- b) Piscina semi-olímpica;
- c) Pista de atletismo;
- d) Bosque do conjunto.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, mas reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali existentes:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 1º, as intervenções previstas devem apresentar soluções que valorizem às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas, tomando-se como uma das referências o Estudo de fls. 04 a 56 e o Relatório de Vistoria às fls. 559 a 619, ambos contidos no Processo Condephaat 52290/05, com exceção das partes relacionadas ao Instituto Central e Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

II - Intervenções nas áreas ajardinadas e elementos de pavimentação em mosaico português da Faculdade de Higiene e Saúde Pública e da Faculdade de Medicina devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades e ser submetidas a análises prévias, com o objetivo geral de ampliar a visibilidade dos prédios tombados.

Artigo 3º - Conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, os bens ora tombados ficam isentos de área envoltória.

